Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**LEI nº 1530 de 22 de julho de 1.993.**

**"Altera o Art. 1º da Lei nº 1489 de 10. 03.93, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Estudo".**

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO,** Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo no valor parcial de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus, sediadas no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a onze de Março de mil novecentos e noventa e três.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 22 dias do mês de julho de 1.993.

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**
**Prefeito Municipal**